



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.192304/2024-48

RECORRENTE: Paulina Maltaca Puchaski

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: IPTU. Isenção para pessoa com idade avançada (acima de 63 anos). Requisito de unicidade da propriedade.

RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO DE IPTU/TCL PARA PESSOAS ACIMA DE 63 ANOS (LEI MUNICIPAL Nº 8.673/2001). PEDIDO DENEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA SOB O FUNDAMENTO DE DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL ÚNICO. RECURSO VOLUNTÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF). FATO GERADOR E CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE IMÓVEL . O FATO GERADOR DO IPTU DÁ-SE EM 01 DE JANEIRO DO EXERCÍCIO, SENDO ESSA A DATA-LIMITE PARA A AFERIÇÃO CUMULATIVA DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA ISENÇÃO. A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE IMÓVEL SE DÁ COM O REGISTRO DO TÍTULO TRANSLATIVO NO CARTÓRIO COMPETENTE (ART. 1.245 DO CÓDIGO CIVIL). DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO DE UNICIDADE. ALIENAÇÃO DE COPROPRIEDADE COMPROVADA POR ESCRITURA PÚBLICA DE AGOSTO/2023, MAS CUJO REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS OCORREU APENAS EM ABRIL/2024. NA DATA DO FATO GERADOR (01/01/2024), A RECORRENTE AINDA FIGURAVA FORMALMENTE COMO COPROPRIETÁRIA DE DOIS IMÓVEIS, VIOLANDO O PRINCÍPIO DO RIGOR FORMAL, DE INTERPRETAÇÃO LITERAL DA LEGISLAÇÃO QUE CONCEDE ISENÇÃO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. NÃO ATENDIMENTO INTEGRAL AOS REQUISITOS DO ART. 1º, INCISO III, ALÍNEA 'C', DA LEI MUNICIPAL Nº 8.673/2001. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM A RESSALVA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, O QUE DEVE SER ANOTADO PELO SETOR FAZENDÁRIO COMPETENTE.

ACÓRDÃO Nº 145/2025 - TARF/PML

ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, para o fim de manter o indeferimento do pedido de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas agregadas (TCL) para o exercício de 2024.

Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Natália dos Santos Stasiak, Gustavo Corcovia Fonseca, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Fábio Hiroyuki Tanno e a presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, **11 de dezembro de 2025.**

Marcelo Moreira Candeloro

Yumiko Ueno Magno

Relator

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Moreira Candeloro, Membro Titular**, em 15/12/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 29/12/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17302496** e o código CRC **636A5707**.

Referência: Processo nº 19.006.192304/2024-48

SEI nº 17302496